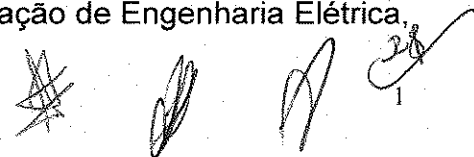
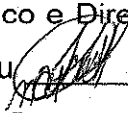


A T A **10ª (DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2019.**

Em 22 de janeiro de 2019, às 14 horas, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, MURILO BOUZADA DE BARROS e VALDAIR TAVARES DA FONSECA, foi realizada a Décima Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. O Sr. Jorge Rêgo, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Portaria nº 001/2019-PR, abriu a reunião e submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. **1) Auxiliar o Acionista Controlador na indicação dos Diretores da CEB Participações S.A. Trata das seguintes indicações: a) Sr. Edison Antônio Costa Britto Garcia** para o cargo de Diretor-Geral, conforme disposto no art. 10, §1º do Estatuto Social da CEB Participações S.A. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Diploma de Bacharel em Direito, emitido pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2018; cópia da Carteira de Identidade Profissional, emitida pela OAB/DF; Carteira de Identidade, emitida pela Advocacia-Geral da União; Título Eleitoral; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; Comprovante de Cadastramento no PIS; e comprovante de residência. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, após análise da documentação apresentada, das informações prestadas pelo indicado por meio do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores e das certidões negativas supracitadas, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado, o **Sr. Edison Antônio Costa Britto Garcia** apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administrador para assunção do cargo de Diretor-Geral. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a nomeação do indicado para o cargo de Diretor-Geral da CEB Participações S.A. **b) Sr. Hamilton Carlos Naves** para os cargos de Diretor Técnico e Diretor Administrativo-Financeiro interino. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Diploma de Graduação de Engenharia Elétrica,



emitido pela Faculdade de Engenharia de Ituiutaba; cópia da Carteira de Identidade, emitida pela SSP/DF; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2018; Título Eleitoral; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho. Em relação ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, foi emitida a certidão positiva de distribuição (especial - ações cíveis e criminais), na qual o indicado consta como parte no polo passivo no processo nº 0021993-20.2016.8.07.0018, juntamente com a CEB, a CEB Distribuição, o Distrito Federal, além de outros réus, ex-administradores das companhias, todos no mesmo polo da ação. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, após análise da documentação apresentada, das informações prestadas pelo indicado por meio do Formulário Padronizado de Cadastro de Administrador e das certidões negativas supracitadas, identificou a existência da ação supracitada que tramita na 8ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, ainda sem sentença proferida no 1º grau. Observa-se que tanto o indicado quanto a CEB, CEB Distribuição e Distrito Federal estão no mesmo polo da ação o que indica, numa análise perfunctória, que não há interesses conflitantes entre a CEB e o indicado. Quanto aos demais pontos o Comitê não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado, o **Sr. Hamilton Carlos Naves** apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção dos cargos de Diretor Técnico e Diretor Administrativo-Financeiro interino. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a nomeação do indicado para os cargos de Diretor Técnico e Diretor Administrativo-Financeiro interino da CEB Participações S.A. Para constar, eu  (Jailson Luiz do Nascimento Valentino) lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte dos membros do Comitê, em única via de igual forma e teor, para compor o livro de "Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade" da Companhia Energética de Brasília - CEB.


JORGE RÉGO


MURILO B. DE BARROS


VALDIR T. DA FONSECA